



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO

DE VILA MARIA - RS



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 007/2020 de 30 de julho de 2020.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE VILA MARIA-RS A PARTIR
DE 1º JANEIRO DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio do cargo de Secretário Municipal é fixado no valor de R\$ 5.867,01 (cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e um centavo), a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. O valor do subsídio, fixado no artigo anterior, será reajustado, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 3º. Caberá aos Secretários Municipais, na condição de servidores públicos detentores de cargos em comissão, o direito ao gozo de férias anuais remuneradas, com subsídios integrais acrescidos de um terço, bem como o pagamento de gratificação natalina, nas mesmas condições em que esta vantagem for paga aos servidores municipais de acordo com o estabelecido no plano de cargos e salários, observadas as normas estatutárias dos Servidores Municipais.

Art. 4º. O Secretário Municipal terá direito ao subsídio integral quando se encontrar em licença saúde, assim atestado por profissional que exerça a atividade médica, devendo o Poder Público, caso necessário, fazer a complementação do benefício pecuniário a que tiver direito.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Vila Maria – RS, de de 2020



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO

DE VILA MARIA - RS



JUSTIFICATIVA:

Embora a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais não esteja vinculada ao princípio da anterioridade, é prudente fixar os subsídios dos Secretários em data anterior à realização das eleições municipais, a exemplo da fixação dos subsídios dos mandatários eletivos, cuja iniciativa cabe à Câmara de Vereadores.

Este ano, em função da promulgação da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, a qual estabeleceu diversas restrições aos municípios, dentre as quais a proibição de aumento de despesas até 31 de dezembro de 2021, optou-se por manter o mesmo subsídio recebido pelos agentes políticos atuais. Tal medida além de atender a lei acima indicada, visa privilegiar o princípio da moralidade, previsto no art. 37, da Constituição Federal.

Cátia Férri
Presidente